Entendimentos jurídicos sobre os direitos das pessoas com

Transtorno do Espectro Autista



40 ANOS
INNOCENTI
ADVOGADOS

Sumário

Introdução

O que é Autismo?

Como é realizado o diagnóstico de TEA?

Histórico das Legislações Protetivas

Direitos da Pessoa com Autismo

Horário Especial de Trabalho

Desconto em passagem aérea de acompanhante

Do Direito à Educação e a Igualdade de Condições

Direito à Isenção de Impostos

Direito a Ciptea

Direito à Saúde

Discriminação Contra Pessoa Com Autismo

Referências

Créditos

40 ANOS

UM OLHAR DE AMOR SOBRE O AUTISMO

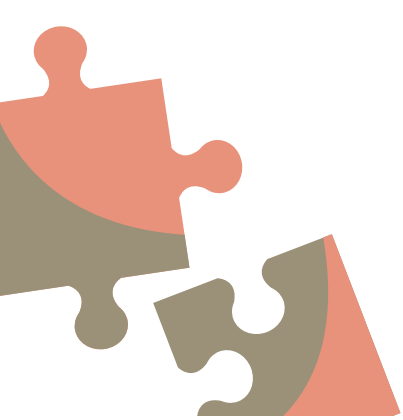
POR ANDRÉA FIGUEIREDO

O que é Autismo?

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.[1]

O termo “autismo” foi cunhado em 1906 pelo psiquiatra Plouller, quando estudava o processo de pensamento de pacientes com diagnóstico de demência, mas só se disseminou por volta de 1911, quando o psiquiatra suíço Eugen Bleuler apontou o comportamento como um dos sintomas fundamentais da esquizofrenia, somente anos mais tarde o pediatra Hans Asperger e o psiquiatra Leo Kanner, ambos austríacos começaram a estudar a síndrome, retratada em "Distúrbios autísticos do contato afetivo”, publicado por Kanner, em 1943.[2]

Na história recente, pesquisa divulgada pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças, Center for Disease Control and Prevention (CDC) em 2014, nos Estados Unidos, informa que uma em cada 68 crianças tem autismo nos Estados Unidos - tendência crescente no país. No Brasil, a estimativa é que haja mais de 2 milhões de crianças com a síndrome, alertamos que existem muitas variáveis na construção desses números, o que exige cautela na contagem de casos.



Como é realizado o diagnóstico de TEA?

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista é realizado, idealmente, através de múltiplas etapas, avaliando os sintomas contextualizados no presente e nos diferentes ambientes (escola, casa, comunidade, clínica). Identificar outros distúrbios de disfunção adaptativa, incluindo habilidade intelectual, cognição, linguagem e avaliação neuropsicológica também fazem parte do processo.[3]

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade. A prevalência é maior no sexo masculino.[4]

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

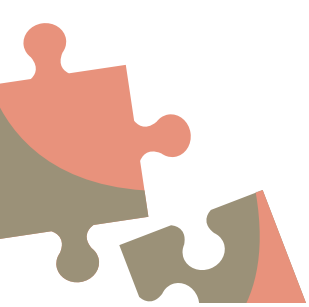
Ressalta-se que o tratamento oportuno com estimulação precoce deve ser preconizado em qualquer caso de suspeita de TEA ou desenvolvimento atípico da criança, independentemente de confirmação diagnóstica.

Na análise do comportamento aplicada ao transtorno do espectro autista é possível notar algumas diferenças entre homens e mulheres.

Na apresentação clínica, os homens tendem a contar com mais sintomas externos, como agressão, estereotipias, hiperatividade. Já as mulheres apresentam sintomas mais internalizados, como transtorno de humor, com ansiedade e depressão, além de prejuízo cognitivo.

Esse padrão de apresentação clínica singular levanta uma questão: se os padrões biológicos de doença são diferentes ou se há viés de diagnóstico. Como o comportamento feminino é menos aparente, é possível que apenas os casos graves sejam levados em consideração para o diagnóstico.

Muitos transtornos vão se agrupando ou reagrupando. Muita disfunção que não era considerada autismo agora é nomeada como autismo. As classificações vão se modificando e isso acaba refletindo nos números.



Deve-se ter como objetivo específico para os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista o estabelecimento de habilidades sociocognitivas para melhorar a participação, as linguagens verbal e não-verbal receptiva e expressiva, o sistema de comunicação simbólico e funcional, as atividades desenvolvimentais apropriadas, as habilidades acadêmicas, as habilidades de organização e as habilidades motoras finas e grossas.

Os pais e cuidadores devem traçar as prioridades e objetivos do tratamento do paciente, buscando apoio na comunidade. Um envolvimento familiar tem impacto positivo, aproveitando momentos de aprendizado e facilitando a aquisição de habilidades.

As intervenções devem aumentar o progresso de desenvolvimento dentre as características do autismo, como a comunicação social, a regulação emocional e o comportamento adaptativo, reduzindo o comportamento desafiador, a desregulação sensorial e as habilidades motoras. Em intervenções guiadas ainda há ganhos na imitação, na atenção conjunta, no engajamento social e na funcionalidade.

O autismo, apesar de ser uma condição para toda a vida, encontrou tremendo potencial de pesquisa, assim como de intervenção, na última década. E é fato que quanto mais precoce o diagnóstico e a intervenção, melhor o resultado geral e a qualidade de vida para o indivíduo autista e sua família.

Independente da visão que se tenha a respeito do autismo, pois não há como separar o desenvolvimento cognitivo, do afetivo e sua essência biológica, torna-se fundamental, o respeito e as diferentes formas de acessibilidades para eles tornarem seus dias mais fáceis, podendo ter acesso a uma educação de ponta e todos os seus direitos como Cidadão.

E cabe a nós como seres humanos a empatia, o respeito e a inclusão nos trabalhos, projetos e educação. Que acabe a forma de “invisibilidade” das crianças e adultos portadores de autismo. Que tenhamos uma sensibilidade como a deles, quando nos olharmos o outro.

Que possamos olhar para o todo, lembrar que são igualmente crianças e adultos que merecem respeito e afeto igual aos indivíduos típicos.
Relações sociais e afetivas deixam marcas em todos, marcas de amor ou de dor. Que tenhamos sensibilidade de plantar sementes de amor e colher lindos frutos no coração do outro.

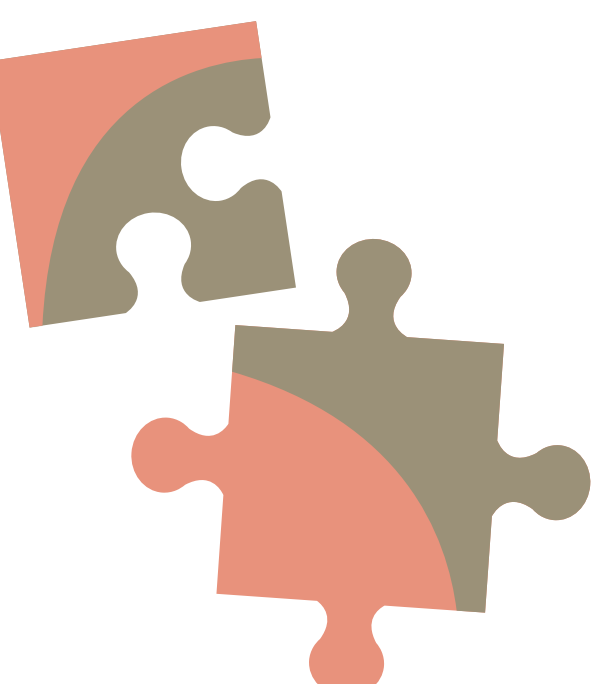
Somos todos um!

Histórico das Legislações Protetivas

A Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é uma conquista que vem ganhando espaço, grandes discussões e relevância ao longo dos últimos anos, cujos efeitos práticos podem ser observados através das diversas legislações que foram sancionadas nos últimos anos, bem como dos inúmeros projetos de lei que tramitam nas diversas casas legislativas do país.

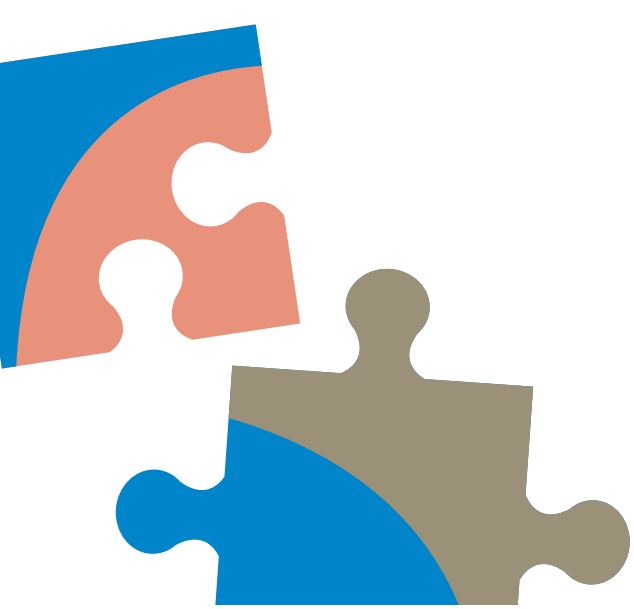
Do ponto de vista legal, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, sendo amparada pelos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015).

O reconhecimento do autismo como deficiência se deu graças a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, denominada Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estendendo às pessoas autistas todos os direitos resguardados até então as pessoas com deficiência em geral.



Direitos da Pessoa com Autismo

A proteção das pessoas com autismo é matéria que vem sendo amplamente discutida no âmbito do judiciário nos últimos anos. Dessa forma, a presente cartilha visa apresentar recentes decisões judiciais relacionadas a proteção das pessoas com autismo, bem como as principais alterações legislativas.



40 ANOS

Direito a horário especial de trabalho

Servidor Público

O Supremo Tribunal Federal julgou, em 17 de dezembro de 2022, o Recurso Extraordinário 1237867-SP, ensejador do Tema 1097, que fixou a tese de que *"aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112 de 1990".*

A Lei Federal 8.112 de 1990, que regula o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, resguarda ao servidor com deficiência ou que possua filho ou cônjuge com deficiência, o direito à horário especial de trabalho, independentemente de compensação.

Assim, tendo em vista que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tal direito também foi estendido aos servidores dos demais entes da federação.

> OBRIGAÇÃO DE FAZER – Servidora pública estadual - **Pretensão à redução da jornada de trabalho sem compensação horária e redução de vencimentos – Admissibilidade** – Aplicação analógica do artigo 98, da Lei Federal nº 8.112/90, conforme decidido pelo C. STF quando do julgamento do Tema 1.097 – Redução da jornada para trinta horas semanais ou seis diárias – Entendimento jurisprudencial - R. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.[5]

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de **tutela de urgência para reduzir a jornada de servidora pública municipal em razão dos cuidados com filho portador de autismo. Matéria recentemente pacificada pelo Tema 1097 do STF** (RE 1237867), com a seguinte tese firmada: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, nos termos do voto do Relator". Decisão de indeferimento reformada diante da probabilidade do direito invocado. Recurso provido.[6]

Empregado Celetista

A Justiça do Trabalho desempenha um papel crucial na manutenção do equilíbrio nas relações de trabalho, na proteção dos direitos trabalhistas, na promoção da justiça social, contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais justo e seguro, garantindo que os trabalhadores sejam tratados com dignidade e respeito.

A função social das empresas é reconhecida e instituída por um conjunto de normas constitucionais que prestigiam os princípios da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, §3º, da CF), da solidariedade (artigo 3º, §1º, da CF), da redução das desigualdades sociais (artigo 170, §7º, da CF) e promoção da justiça social (artigo 170, caput, da CF).

No âmbito das relações de emprego, a Justiça do Trabalho tem garantido aos empregados de sociedade de economia mista, responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista, a redução da jornada de trabalho sem redução salarial ou necessidade de compensação de jornada.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. TRANSCENDÊNCIA. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM CORRESPONDENTE REDUÇÃO SALARIAL. EXIGIBILIDADE. EMPREGADA CUJO FILHO É DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. [...] 2. No caso concreto, a reclamante cumpre jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais, enquanto assume a responsabilidade familiar pelos cuidados indispensáveis ao seu filho, diagnosticado com transtorno do espectro autista. Tais cuidados, de acordo com a moldura fática consignada no acórdão regional, demandam tempo considerável da reclamante, dado o caráter intermitente e duradouro da assistência de que seu filho necessita. Logo, a jornada de trabalho originalmente pactuada dificultaria, consideravelmente, a pontualidade e a qualidade de tal assistência, de modo a causar prejuízo direto à criança. [...] **A exigibilidade de redução de jornada em favor de empregado que possua filho com deficiência constitui questão jurídica que, certamente, não se limita aos aspectos simplesmente legais e contratuais da relação de emprego.** [...] Ademais, no caso concreto, tal garantia é gravada por finalidade especial, que é a de garantir o tratamento prioritário de pessoa com deficiência, a fim de que seus direitos humanos mais básicos (primeira e segunda dimensões) sejam resguardados, em igualdade de condições com as demais pessoas.

> O Tribunal Regional manteve a sentença, que condenou a reclamada a permitir a redução da jornada de trabalho da reclamante pela metade (de oito para quatro horas ao dia). Tal redução, por certo, não cria onerosidade excessiva à reclamada, dado o salário da reclamante e a notória quantidade de empregados em seu quadro funcional, tendo em vista sua integração à Administração Pública indireta estadual. Trata-se, como visto, de dever que integra seu patrimônio jurídico por força de compromissos internacionais relacionados a direitos humanos e sociais, como contrapartida à própria possibilidade de sua existência como agente econômico (art. 170, III, Constituição Federal). 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR: 00008083520215170013, Relator: Katia Magalhaes Arruda, Data de Julgamento: 29/03/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: 31/03/2023).

Contudo, apesar de a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ainda não amparar de forma expressa o direito à redução de jornada em prol dos trabalhadores celetistas das empresas privadas, já existe projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados para alterar a legislação e estender tal direito a todos os empregados.



Do direito ao desconto em passagem aérea de acompanhante

A Resolução nº 280 de 2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que trata dos procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo, em seu art. 27, inciso II, garante o direito de o passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE) viajar acompanhado sempre que "em virtude de impedimento de natureza mental ou intelectual, não possa compreender as instruções de segurança de voo".

O parágrafo 1º do supramencionado artigo estabelece que o acompanhante de escolha do passageiro terá direito a um desconto de, no mínimo, 80% do valor do bilhete aéreo adquirido.

> Apelação - Ação de indenização por danos materiais - Procedência – **Desconto de acompanhante negado pela Companhia Aérea** – Descabimento - Alegação de que o passageiro precisaria ser maior de 18 anos para que o acompanhante tivesse direito ao desconto - Exigência não contida na norma infralegal que disciplina a matéria - Art. 27, II da Resolução ANAC nº 280/2013 que garante a acompanhantes de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE) desconto de, no mínimo, 80% do valor do bilhete aéreo - **Apelado com filho de 7 anos de idade portador de Transtorno de Espectro Autista que, incontroversamente, enquadra-se nos requisitos para a concessão do benefício** – Danos materiais evidenciados – Sentença mantida – Recurso improvido.
> (TJ-SP: 1055743-37.2021.8.26.0100, Rel.: Thiago de Siqueira, Julgamento: 13/01/2023, 14ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 13/01/2023).



Do direito à educação e a igualdade de condições

Atendimento educacional especializado

A educação é um direito social fundamental consagrado pela Constituição Federal. No entanto, em relação a educação da pessoa com autismo, é importante ressaltar a necessidade de observância do direito de **igualdade de condições,** que assegura que o ensino seja ministrado de forma a garantir o acesso e permanência na escola.

No ambiente educacional, uma das formas de garantir a inclusão do autista será através de atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de profissionais que auxiliarão nas atividades da rotina escolar do assistido, através de cuidador escolar, professor auxiliar com formação pedagógica e assistente terapêutico (nos casos de comprovada necessidade - Lei nº 12.764/2012), com preferência na **rede regular de ensino.**

> AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CRIANÇA PORTADORA DE AUTISMO, ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Pretensão de fornecimento, pelo Município, de professor auxiliar e cuidador exclusivos para o acompanhamento do infante no ambiente escolar. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, determinando ao ente municipal a disponibilização de professor auxiliar e cuidador, porém, sem imposição de que o atendimento seja prestado ao autor em regime de exclusividade. Decisum que não comporta reparo. **Laudo pericial que concluiu que o aluno pode frequentar escola de ensino regular, devendo ali receber acompanhamento por professor auxiliar e cuidador não exclusivos. Direito fundamental à educação das crianças e adolescentes com necessidades especiais**. Previsão pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional. Princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, que determinam gestão educacional direcionada à plena e efetiva inclusão de alunos nestas condições. Ausência de violação à autonomia administrativa e à separação dos Poderes. Possibilidade do professor auxiliar e do cuidador designados de assistirem outros discentes que deles necessitem e pertençam à mesma escola em que está o requerente. Remessa necessária não provida. [7]

Transporte Escolar Gratuito

O artigo 46 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência dispõe que *"o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso".*

Assim, é um dever do Poder Público disponibilizar transporte escolar gratuito que melhor atenda às necessidades do autista, garantindo o acesso à saúde e educação.

O município de São Paulo disponibiliza, através da Secretaria de Educação, programa que procura garantir o acesso e a permanência na escola às crianças até 11 anos de idade, nas situações para as quais não foi possível disponibilizar uma vaga em uma unidade escolar até 1,5 km de casa, bem como nos casos que há indicação médica de necessidade de transporte para ir e voltar da escola, mesmo que residem a uma distância menor de 1,5 km.





OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELAÇÕES. REMESSA NECESSÁRIA CONSIDERADA INTERPOSTA. TRANSPORTE ESPECIAL. Legitimidade passiva da EMTU. Atribuição de gestão, planejamento, organização, controle, fiscalização e a execução do serviço de transporte especial. Legitimidade passiva do Estado. Responsabilidade solidária no fornecimento de transporte às pessoas com deficiência. **Menor com deficiência - autismo (CIF F84)**. Necessidade da utilização do serviço devidamente demonstrada. **Dever do poder público assegurar transporte como medida de garantia e assistência à saúde e educacional de crianças ou adolescentes com necessidades especiais**. Intervenção judicial que não violaria o princípio da separação dos poderes. Súmula nº 65 do TJSP. Multa diária. Razoabilidade no arbitramento. Imposição de limite de incidência até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Direcionamento do valor ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município (art. 214 do ECA). Honorários advocatícios. Advento da fase recursal. Majoração a R$ 400,00 (quatrocentos reais) em relação à corré EMTU. Incidência do art. 85, §§ 1º e 11, do Código de Processo Civil. RECURSO OFICIAL E DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDOS. APELO DA EMTU DESPROVIDO.[8]

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Obrigação de Fazer - **Pretensão consistente no fornecimento de transporte especial para criança portadora de autismo e mobilidade reduzida, para realizar suas atividades na área de saúde, educação e lazer** - Insurgência contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela determinando o fornecimento de transporte gratuito especializado na forma pleiteada - Direito à saúde e à educação que constituem direitos públicos subjetivos e de absoluta prioridade conferidos à criança e ao adolescente pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e pela Lei nº 7853/1989 - **Necessidade de transporte especial demonstrada** - Precedente desta C. Câmara Especial - Decisão agravada mantida – RECURSO NÃO PROVIDO.[9]

Direito à Isenção de Impostos

Imposto sobre propriedades de veículos automotores (IPVA)

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei nº 17.473, de 16 de dezembro de 2021, conferiu nova redação ao artigo 13-A da Lei Estadual nº 13.296 de 2008, assegurando o *"direito à isenção do IPVA para um único veículo de propriedade de pessoa portadora de transtorno do espectro do autismo em grau moderado, grave ou gravíssimo, ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, moderada, grave ou gravíssima, ou de seu representante legal".*

O reconhecimento do direito de isenção está condicionado à comprovação do grau moderado, grave ou gravíssimo de transtorno do espectro do autismo, aferido em avaliação biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

> **IPVA. Isenção. Comprovada aquisição e utilização de veículo destinado à locomoção e ao transporte do filho da autora, pessoa com deficiência (transtorno autista**), embora conste no certificado de registro de veículo (CRV) o nome autora e não do filho com deficiência. **Admissibilidade**. Atendimento ao princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais e princípios da isonomia, dignidade da pessoa humana e da inclusão social das pessoas portadoras de deficiência. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade. Ausência de fundamento legal no indeferimento administrativo Sentença reformada. Recurso provido. [10]

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

No âmbito federal, a Lei n° 14.287, de 31 de dezembro de 2021, alterou a Lei n° 8.989 de 1995, passando a isentar as pessoas com transtorno do espectro autista de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis nacionais para utilização no transporte autônomo de passageiros.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo

A Portaria CAT 18, de 21-02-2013, expedida pela coordenação da administração tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, reconhece o direito à isenção do ICMS, incidente na saída de veículo automotor novo, a pessoa com autismo domiciliada no Estado.

Direito a Ciptea

A Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, denominado Lei Romeo Mion, alterou o texto da Lei Berenice Piana - Lei n. 12.764/2012, conhecida também com o Lei do Autista, de forma a criar a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, com intuito de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A criação da carteira de identificação foi um importante ato de facilitação do reconhecimento das pessoas com autismo pela sociedade, o que facilitará o acesso aos direitos básicos existente, bem como servirá como parâmetro de quantificação da população existente, o que auxilia na elaboração de políticas públicas.

Direito à Saúde

Tratamento médico

A recusa de tratamento médico por parte dos planos de saúde é uma das questões constantemente judicializadas, pois diversas operadoras restringem recursos terapêuticos, oferecem serviços de baixa qualidade ou sequer oferecem cobertura de atendimento a determinados tratamentos.

Entretanto, tendo em vista que cabe ao médico que assiste a pessoa com autismo decidir qual é o procedimento mais indicado em face de seu estado de saúde, diversas decisões asseguram o direito dos autistas a realização das terapias indicadas, sem limitação de duração das suas sessões, pois prescrição médica preceituada deverá sempre ser respeitada.

> OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA. BENEFICIÁRIO **PORTADOR DE TEA. TRATAMENTO POR TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.** Expressa indicação médica. **Negativa da operadora. Inadmissibilidade.** Precedentes. Procedimentos que integram o rol da ANS. Resolução 539/22 da ANS. Limitação contratual de sessões, outrossim, abusiva, não bastasse a determinação de cobertura ilimitada na RN ANS 469, Anexo I. Atendimento devido na rede credenciada ou, na inexistência de prestador capacitado, mediante custeio do tratamento em unidade não conveniada. Ação procedente. Recurso improvido.

PLANO DE SAÚDE**. Negativa de cobertura integral para as terapias de que necessita o autor, portador de "transtorno do espectro autista"**. Tratamento multidisciplinar com técnicas diferenciadas, com utilização do método ABA e de integração sensorial. Terapias expressamente prescritas pelo médico que acompanha o autor. **Argumento de que os métodos terapêuticos não estão previstos no rol obrigatório da Agência Nacional de Saúde (ANS) não tem o condão de impedir a cobertura.** Demorados trâmites administrativos de classificação não podem deixar o paciente a descoberto, colocando em risco bens existenciais. Recente precedente do STJ em sede de embargos de divergência contempla diversas exceções ao entendimento da natureza taxativa do rol. Recente Lei 14.454, de 21 de setembro de 2022, admite cobertura de tratamento não previsto no rol da ANS, observadas as diretrizes estabelecidas em seus dispositivos. Caso concreto se encaixa nas normativas que admitem a cobertura. **Dever de cobrir os gastos com o tratamento. Possibilidade de custeio do tratamento fora da rede referenciada na hipótese de ausência de profissional capacitado na rede conveniada**. Sentença mantida. Recurso improvido.

APELAÇÃO CÍVEL – Plano de saúde – Cobertura assistencial – **Tratamento multidisciplinar pelo método ABA com fonoaudiologia, psicologia comportamental, terapia ocupacional com integração sensorial, fisioterapia, musicoterapia e psicopedagogia - Recusa de cobertura** – Ausência de previsão no rol da ANS - Abusividade – Súmula 102 do Egrégio TJSP – Parecer NatJus/SP favorável ao tratamento multidisciplinar e desfavorável ao emprego da metodologia ABA - Resolução Normativa ANS nº 539/2022 que entretanto, determina às operadores que ofereçam a técnica prescrita pelo médico assistente – Inconformismo da operadora que insiste em oferecer terapias equivalentes - Ressalvada a psicopedagogia em âmbito escolar, que não integra a prestação de serviços de saúde, objeto do contrato, é devida a cobertura do tratamento prescrito ao autor, inclusive em relação à musicoterapia, como técnica terapêutica eficaz dentro do quadro multidisciplinar – **Tratamento que deve ser realizado em rede própria ou credenciada, salvo se a operadora não dispuser de prestador apto para o tratamento prescrito** - Enunciado nº 100 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ - Danos morais – Situação que não se caracterizou como urgência ou emergência segundo o parecer NatJus/SP – Ausente o dano moral in re ipsa – Necessidade de demonstração de que a recusa injustificada acarretou agravamento da condição de dor, abalo psicológico e demais prejuízos à saúde já fragilizada do paciente - Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça – Ausência de demonstração do dano moral in casu – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [13]

Discriminação contra pessoa com Autismo

"Autista" não é adjetivo pejorativo

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, veio no esteio de punir com maior rigor os que usam da discriminação a pessoa com deficiência como forma de expressão. Em seu artigo 88, aponta como ilícito *"Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência*", sob pena de reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, podendo ser majorada para 2 a 5 anos *caso o crime seja cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza.*

Nesse sentido, segue ementa do acórdão que repeliu a prática ilegal por parte de personalidade pública de grande visibilidade nacional. Vejamos:

> Recurso Inominado – Preliminar afastada – Ausência de cerceamento de defesa – Prova documental trazida aos autos que é suficiente para a comprovação dos fatos e alcance do adequado deslinde da demanda - Desnecessidade de produção de prova oral em audiência, particularmente o depoimento pessoal da autora - **Vídeo postado por personalidade pública, cujo conteúdo envolve fala sobre o Autismo** - Vídeo que gerou revolta de diversas pessoas que se manifestaram em redes sociais solicitando retratação – **Pessoa ofendida, cujo filho passa por tratamento em virtude de Transtorno do Espectro Autista –TEA, que ao entrar em contato com o companheiro da autora do vídeo, também personalidade pública, solicita auxílio para que ocorresse a retratação, porém, recebeu resposta de teor grosseiro** – Ofensa configurada que extrapola o mero dissabor – Dano de ordem moral configurado – Valor da indenização (R$ 44.000,00) que deve ser readequado, levando em consideração os detalhes dos fatos ocorridos, a gravidade da conduta injustificada do ofensor, sua capacidade econômica, o adequado ressarcimento da ofendida/vítima, o respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a natureza inibitória de tal verba, e a não configuração de enriquecimento sem causa - Valor da indenização por danos morais reduzido(R$ 15.000,00) – Sentença parcialmente alterada - Recurso provido em parte.[14]

Referências

1. Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Transtorno do Espectro Autismo (TEA). . Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Transtorno-do-Espectro-Autismo-TEA/>. Acesso em: 11 de abril de 2023.
2. SILVA, LUDMILA. Fundação Oswaldo Cruz. Transtorno do Espectro Autista é analisado sob o ponto de vista de cuidadores. Disponível em: < https://portal.fiocruz.br/noticia/transtorno-do-espectro-autista-e-analisado-sob-o-ponto-de-vista-de-cuidadores/>. Acesso em: 11 de abril de 2023.
3. MARTINS DE SÁ, FERNANDA RENATA MORO. Mais Abraços. COMPREENDENDO O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. Disponível em: < https://www.maisabracos.com.br/bebe/6-12-meses-do-bebe/transtorno-do-espectro-autista.html>. Acesso em: 11 de abril de 2023.
4. MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO DO BRASIL. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança. Disponível em: < https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>. Acesso em: 11 de abril de 2023.
5. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1002246-41.2020.8.26.0457, Relator: Carlos Eduardo Pachi, Julgamento/Publicação em 27/02/2023, 9ª Câmara de Direito Público
6. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 0100292-15.2022.8.26.9025, Relator: Milena Repizo Rodrigues, Data de Julgamento: 26/01/2023, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 26/01/2023
7. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1015808-74.2019.8.26.0224, Relator: Issa Ahmed, Julgamento: 27/05/2022, Câmara Especial, Publicação: 27/05/2022
8. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1006169-37.2020.8.26.0114, Relator: Sulaiman Miguel, Data de Julgamento: 10/06/2021, Câmara Especial, Data de Publicação: 10/06/2021
9. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AI: 22817183520228260000 Sorocaba, Relator: Claudio Teixeira Villar, Data de Julgamento: 17/04/2023, Data de Publicação: 17/04/2023
10. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1040528-69.2018.8.26.0506, Relator: Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos, Julgamento: 23/06/2022, 2ª Turma Cível
11. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 10298972120218260196, Relator: Augusto Rezende, Data de Julgamento: 25/04/2023, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2023
12. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 10367203520218260576 São José do Rio Preto, Relator: Francisco Loureiro, Julgamento: 11/04/2023, 1ª Câmara de Direito Privado
13. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 10020526420208260223, Relator: Fernando Reverendo Vidal Akaoui, Julgamento: 04/04/2023, 7ª Câmara de Direito Privado
14. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1015321-78.2021.8.26.001, Rel.: Egberto de Almeida Penido, Julgamento: 04/04/2023, 2ª Turma do Colégio Recursal da Capital

Créditos

Coordenação Editorial

Victor Francisco Meira de Oliveira
Advogado - E-mail: victor.meira@innocenti.com.br

Samanta de Lima Soares M. Leite Diniz
Advogada - E-mail: samanta.leite@innocenti.com.br

Andréa Figueiredo A. De Souza
Psicóloga - CRP 06/138261 - (11)99520-6464 - E-mail: afpsicologia7@gmail.com

Coordenação Visual

Juliana Sá de Andrade
Laura Danielle

Realização:

Comitê de Responsabilidade Social e Inclusão
INNOCENTI ADVOGADOS

INNOCENTI ADVOGADOS 40 ANOS

INNOCENTI PRO BONO

40 ANOS

SP Alameda Santos, 74 10º andar CEP 01418-000
Tel: (11) 3291-3355 | WhatsApp: (11) 95540-7948

BSB SHS Quadra 6 Lote 1 Bl.E Sala 1201 ASA Sul
CEP 70322-915 | Tel: (61) 3039-8530

www.innocenti.com.br

40 ANOS
INNOCENTI
ADVOGADOS

